



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 628, de 25 de novembro de 2011.

“Fixa a data-base para a revisão geral anual e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cipotânea.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

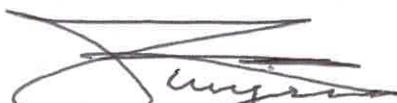
Artigo 2º - Por ocasião da revisão geral prevista no artigo 1º, deverão ser observadas as limitações constitucionais e legais para gastos com pessoal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 25 de novembro de 2011.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal de
Cipotânea - MG